Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.566, DE 18 DE AGÔSTO DE 1986

Dispõe sobre aumento de vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários, Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas e da outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de julho de 1.986, os vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários, Servidores Municipais, Aposentados, Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto", de que trata o Anexo I, Tabela de Referências, contido na Lei Municipal nº 1.560, de 22 de abril de 1.986, ficam aumentados em 20% (vinte por cento), passando a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	Cz$-VALOR
01	1.248,00
02	1.310,40
03	1.375,90
04	1.444,70
05	1.517,00
06	1.592,80
07	1.672,50
08	1.756,10
09	1.843,90
10	1.936,10
11	2.032,90
12	2.134,60

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-60

REFERÊNCIAS	Cz$-VALOR
13	2.241,30
14	2.353,40
15	2.471,00
16	2.594,60
17	2.724,30
18	2.860,50
19	3.003,60
20	3.153,80
21	3.311,40
22	3.477,00
23	3.650,90
24	3.833,40
25	4.025,10
26	4.226,40
27	4.437,70
28	4.659,60
29	4.892,60
30	5.137,20
31	5.394,00
32	5.663,80
33	5.947,00
34	6.244,30
35	6.556,50
36	6.884,40
37	7.228,60
38	7.590,00
39	7.969,50
40	8.368,00
41	8.786,40
42	9.225,70

= continua às fls. 3 =

REFERÊNCIAS	Cz$-VALOR
43	9.687,00
44	10.171,30
45	10.679,90
46	11.213,90
47	11.774,60
48	12.363,40
49	12.981,50
50	13.630,60

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.986.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de agôsto de 1.986.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 18 de agôsto/1986.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 46v. do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 180886.

José Thomé
Oficial Administrativo